



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 091/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – NATAL HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: Natal Home Care Serviços Médicos LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.461/0001-76, com sede à avenida Coronel Norton Chaves, 02, bairro Lagoa Nova, fone: (84) 33431410, Natal/RN- CEP:59.075-200, representada pelo Sr. João Paulo Sales Sereno, CPF nº 045.553.474-80, Email: administrativo.rn@hospitalresidencial.com.br, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação, por meio de Chamada Pública, de empresa especializada na prestação de Serviço de Assistência Domiciliar de Alta, Média e Baixa Complexidade, na modalidade de Internação Domiciliar (Home Care) a pacientes crianças e adultos usuários do SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo, nos municípios integrantes da 1ª e 3ª Regionais de Saúde: 1ª Regional: São José de Mipibú, Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, e 3ª Regional: João Câmara, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Galinhos, Guamaré, Ielmo Marinho, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Lajes, Macau, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL MÁXIMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	20 pacientes X 30 dias = 600 diárias mês (especificados nos pacotes abaixo)	20 diárias X 365 dias = 7.200 diárias	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 20 (vinte) pacientes oriundos de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital de Licitação e, principalmente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA** – Processo SEI nº 00610907.000007/2020-09 e o Processo SEI nº 0061.000004/2021-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 5.773.500,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 5.773.500,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Programação: 24131 10 302 2003 239101-Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviço médico, internação hospitalar, odontológica e laboratorial
 - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
- Sendo, o valor de R\$ 2.886.750,00 para o período de 15/07/2021 até 31/12/2021 e o valor de R\$ 2.886.750,00 para o período de 01/01/2022 até 15/07/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa CONTRATADA deverá apresentar e manter durante a execução do Contrato a qualificação técnica exigida no Edital:

- 5.1. Alvará de funcionamento da empresa participante;
- 5.2. Licença sanitária da participante, com respectivo responsável técnico, expedida pelo órgão sanitário competente;
- 5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.4. Relação completa da sua Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (médico, enfermeiro, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, técnico de enfermagem e demais profissionais quando houver) cadastrados no CNES, com número de registro em seus respectivos conselhos de classe, bem como suas certidões de quitação válidas no momento de contratação;
- 5.5. Comprovante de inscrição da participante no Conselho Regional de Medicina do estado onde opera;
- 5.6. Regimento interno da participante, que estabeleça as normas de funcionamento da empresa, modelo de Plano de Atenção Domiciliar utilizado (fluxos de admissão e alta, modelo de prontuário e Projeto Terapêutico Singular) e Manual de Normas Técnicas de Procedimentos (Procedimentos Operacionais Padrão ou Instruções de Trabalho) para atenção domiciliar;
- 5.7. Atestado(s) de capacidade técnica anterior em contrato da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, data de início e término e local da prestação dos serviços, sendo válido Declaração da entidade emitente do Atestado como também faturas da realização do serviço;
- 5.8. Declaração de que a empresa dispõe de serviço de urgência e emergência, com a presença de um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às intercorrências clínicas dos pacientes em regime de internação domiciliar;
- 5.9. Comprovação de que a empresa dispõe de ambulância UTI tipo D completamente equipada para remoção do paciente em regime de Internação Domiciliar, bem como motorista habilitado para essa função com curso de formação de condutores de urgência, com devidos certificados;
- 5.10. Comprovação de que a empresa possui um diretor/coordenador médico como responsável técnico, que assumirá, perante o conselho de medicina, a responsabilidade ética de seu funcionamento;
- 5.11. Certidão de Regularidade Técnica da participante com respectivo responsável habilitado emitido pelo conselho regional de farmácia do Estado onde opera referente à dispensação dos medicamentos;
- 5.12. Declaração e comprovantes fotográficos de que a empresa possui sede com atendimento a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (lei da acessibilidade), com almoxarifado, casa do lixo, sala de atendimento individual e sala de treinamento dos profissionais; sendo essa sede ou representação instalada no estado do RN, ou, quando se tratar de empresa de outro estado, deve ter sede instalada no Estado do Rio Grande do Norte no ato da Assinatura do Contrato;
- 5.13. Plano de Educação Permanente e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde (PGRSSS);
- 5.14. Contrato de fornecedores em plena validade, com os respectivos alvarás de funcionamento para: empresa de Materiais e insumos, Oxigênio medicinal, empresa para recolhimento e processamento de lixo hospitalar e Laboratório; (não serão aceitas declarações)
- 5.15. Fica a participante ciente de que poderá ser visitada antes /ou após a assinatura do contrato para vistoria pela Comissão de Avaliação de Cuidados e Assistência Domiciliar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante a apresentação de faturas e tendo como base de cálculo as tabelas acordadas para materiais, medicamentos, e os demais procedimentos, conforme valores mensais estimados e requisitos legais cumpridos.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação pela CONTRATADA da fatura e Nota Fiscal correspondente, atestadas pelo fiscal do contrato e visadas pelos setores competentes da CONTRATANTE, respectivamente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Banco: Itaú - Agência nº 9314, Conta Corrente nº 32660-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. É de responsabilidade, exclusiva e integral da CONTRATADA, da utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de

segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.1.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos cuidadores (familiares ou não), dos técnicos da contratante e da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.1.26. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer, aos pacientes, no momento da alta, o demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, decorrentes do seu atendimento, bem como fornecer relatório de alta ao paciente (ou responsável) com cópia anexada ao prontuário com atesto de recebimento do mesmo (ou responsável).

7.1.27. Utilizar as melhores práticas clínicas baseadas em evidências e definidas em protocolos clínicos de especialidades, e adotar rotinas que visem à segurança do paciente;

7.1.28. Garantir que os serviços executados sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para executar as tarefas/objeto deste contrato;

7.1.29. Manter-se sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

7.1.30. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.32. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

7.1.33. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei, ressalvadas decisões judiciais que a isente de apresentação desses documentos de regularidade fiscal para atendimento ao SUS, seja Municipal, Estadual ou Federal;

7.1.34. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.1.35.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (Fiscal do contrato e Comissão de Avaliação de Assistência Domiciliar), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.2.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante ou após sua execução;

7.2.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A prestação do serviço se dará em domicílio, de acordo com a necessidade do paciente e sua classificação de complexidade.

8.2. O valor considerado como diária abará todos os serviços médicos e de insumos que servirão ao restabelecimento e/ou promoção da saúde do usuário e os questionamentos poderão ser dirimidos pela equipe da Comissão de Avaliação de Cuidados e Assistência Domiciliar, em conjunto com os setores COAD, SAD, SEA, CDJ, ASSEJUR e COHUR.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, em virtude das suas obrigações estabelecidas neste instrumento, ficando assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

8.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

8.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços da CONTRATADA, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador da ortopedia irá acompanhar e fiscalizar desde a entrega dos bens que serão utilizados na cirurgia até a conclusão do procedimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Comissão de Gerenciamento de Contratos e a Coordenadoria de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referências para as providências cabíveis.

9.4. A servidora, Odenilde de Moraes da Silva. Matrícula nº 91.300-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação pela Contratante das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral da SESAP/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, da lei nº 8.666/93.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

10.4. As multas a que se refere à alínea “b” e “c” da presente Cláusula, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, através de ordem de recolhimento – OR, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- 12.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 12.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 12.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2021 até 15/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro anexada ao Edital. Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

Neste sentido, não há possibilidade de reajuste. A exceção será apenas em casos de mudanças na própria tabela norteadora do certame.

Quaisquer alterações deverá ser publiccada no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 15 de julho de 2021.



Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN



Pela Contratada
João Paulo Sales Sereno

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 091/2021.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL MÁXIMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	20 pacientes X 30 dias = 600 diárias mês (especificados nos pacotes abaixo)	20 diárias X 365 dias = 7.300 diárias	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 20 (vinte) pacientes oriundos de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 16/01/2021
PÁGINA: 69

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação - Processo nº 00610423.000067/2021-37
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de serviço de supressão e poda de árvores, em caráter EMERGENCIAL, com fornecimento de todos os insumos necessários, para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação Emergencial, consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 15 de julho de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo SEI Nº 00610094.000204/2020-21
Pregão Eletrônico nº 050/2021
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público a SUSPENSÃO do Pregão 050/2021, diante dos pedidos de impugnação ao Edital, acostados aos autos, tempestivamente interposto pelas empresas: VENEZA LOCAÇÕES LTDA e 3A LOCAÇÕES EIRELI. Tal suspensão se faz necessária para fins análise técnica mais detalhada dos questionamentos apontados pelas referidas empresas.
Natal/RN, 15 de julho de 2021.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro/CPL-SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha - Hemonorte
Extrato de Termo de Compromisso/Processo nº 00610510.000015/2021-81
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte - Hemonorte.
Compromissário: Hospital Municipal Aluizio Bezerra.
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do comprometente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem. RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente - Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário - Maria do Rosário de Carvalho (Diretora Geral do Hospital Municipal Aluizio Bezerra).
Responsável Técnico pela Agência Transfusional do Hospital Municipal Aluizio Bezerra - Genildo Martins Pontes.
Rodrigo Villar de Freitas - Diretor Geral do Hemonorte.
Natal, 15 de julho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 023/2021
Processo: 00610230.000150/2020-92
OBJETO: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de medicamentos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa UNI HOSPITALAR, manifestou tempestivamente pedido de reconsideração do julgamento do recurso administrativo que declarou vencedora a empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no lote 03 do referido certame. Julgou-se IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração, conforme documento acostado aos autos, prosseguindo com a classificação da empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Natal/RN, 15 de julho de 2021.
AURÍDETE MARIA DE ARAUJO
Pregoeira - CPL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Deoclécio Marques Lucena
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00610510.000014/2021-37
Compromitente: Hospital Deoclécio Marques Lucena.
Compromissário: Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos Silva.
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do comprometente para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem. RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: comprometente - Maria José de Pontes e Maria Djaizete Eleitene Silvestre (Responsável técnica pela Agência Transfusional do Hospital Deoclécio Marques Lucena) e compromissário - Henrique Eduardo Costa (Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos Silva).
Maria José de Pontes - Diretora Geral do Hospital Deoclécio Marques Lucena.
Natal, 15 de julho de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Processo nº 00610256.000331/2020-21
Resultado do Julgamento PE035/2021
Objeto: Contratação eventual, por Sistema de Registro de Preço, de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores que atenda às necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência, URSAS S (Unidades Regionais de Saúde Pública) e demais setores da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e tipo de serviços constantes neste Termo de Referência. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico foi FRACASSADA tendo em vista o preço ofertado estar acima do estimado.
Natal-RN, 15 de julho de 2021.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro-CPL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de material de construção (material elétrico) para apresentar propostas de preço destinadas a pesquisa mercadológica para deflagração de Pregão Eletrônico. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 15 de julho de 2021

SEFAP/COADI SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000241/2021-17 - Ofício nº 193/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 22/07/2021 (quinta-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
Extrato do Contrato nº 001/2021
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa André Fernandez de Oliveira - ME.
Objeto: Aquisição de Combustíveis e derivados, por um período de 15 dias e 05(cinco) meses.
Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Processo nº 00610240.000128/2020-23.
Valor estimado: R\$. 51.820,00(Cinquenta mil, trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Doação Orçamentária: 24.131.10.302.2405.238201 - Manutenção das unidades hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte.
- Elemento de despesa: 339030-03 - Material de consumo (Combustíveis e lubrificantes outras finalidades)
Referente à 16 de Julho até 31 de Dezembro 2021, Fonte: 0.100.00 - Recursos ordinários.
Vigência: Vigência e validade de 15 dias e 05(cinco) meses a partir de 16/07/2021 até 31/12/2021 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias, pela Contratante e André Fernandez de Oliveira pela Contratada.
Testemunhas: Servolo José de Oliveira e Maria Marizete dos Santos Oliveira.
Pau dos Ferros/RN, 15/06/2021

Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
Extrato do Contrato nº 002/2021
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI ME.
Objeto: Aquisição de material de laboratório, por um período de 15 dias e 05(cinco) meses.
Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 005/2021 - Processo nº 00610240.000131/2020-17.
Valor estimado: R\$. 281.789,20(Duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
Doação Orçamentária: 24.131.10.302.2405.238201 - Manutenção das unidades hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte.
- Elemento de despesa: 339030-35 - Material de laboratório e produtos químicos em geral.
Referente à 16 de Julho até 31 de Dezembro 2021, Fonte: 0.167.00 - Bloqueio de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Vigência: Vigência e validade de 15 dias e 05(cinco) meses a partir de 16/07/2021 até 31/12/2021 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias, pela Contratante e Pedro Gomes do Nascimento Neto pela Contratada.
Testemunhas: Servolo José de Oliveira e Maria Marizete dos Santos Oliveira.
Pau dos Ferros/RN, 15/07/2021

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Convocação - Processo nº 00610645.000045/2021-62
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de locação de equipamentos hospitalares (gasmotriz), em caráter EMERGENCIAL, para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação Emergencial, consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 15 de julho de 2021

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGG - EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - NATAL HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO SEI: 00610907.000007/2020-09 e o 00610907.000004/2021-48.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação, por meio de Chamada Pública, de empresa especializada na prestação de Serviço de Assistência Domiciliar de Alta, Média e Baixa Complexidade, na modalidade de Internação Domiciliar (Home Care) a pacientes crianças e adultos usuários do SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo, nos municípios integrantes da 1ª e 3ª Regionais de Saúde: 1ª Regional: São José de Mipibá, Arés, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibá, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, e 3ª Regional: João Câmara, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Galinhos, Guamaré, Ielmo Marinho, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Lajes, Macau, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL MÁXIMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	20 pacientes X 30 dias = 600 diárias/mês (Especificados nos Pacotes abaixo)	20 diárias X 365 dias = 7.200 diárias	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 20 (vinte) pacientes oriundos de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA - Processo SEI nº 00610907.000007/2020-09 e 00610907.000004/2021-48.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 5.773.500,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).